



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 994

Concede subvenções a entidades da cidade, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica concedida a subvenção de CZ\$50.000,00 (cincoenta mil cruzados), para o Asilo São Vicente de Paula, de nossa cidade.

Art.2º - Fica concedida a subvenção de CZ\$30.000,00 (trinta mil cruzados), para a Gota de Leite Ligia M.Costa, desta cidade de Campestre.

Art.3º - As subvenções citadas, serão concedidas dentro do presente exercício, e, já estão incluídas no orçamento vigente.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 22 de agosto de 1988


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário